

LEI Nº 1.930, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Departamento Marmeleirense de Trânsito e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN, órgão executivo responsável para realizar a gestão do trânsito no âmbito do Município e exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Marmeleirense de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme preceitua a Resolução nº 296/2008-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Departamento Marmeleirense de Trânsito será regulamentada por Decreto do Prefeito, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º - Fica criado o cargo de comissionado de Diretor do Departamento de Trânsito, símbolo CCI, no quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 5º O Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito deverá atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, na sinalização, engenharia de tráfego, de campo,

policciamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Marmeleirense de Trânsito, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento e na esfera de sua competência.

Art. 8º - Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 10. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e regimento interno, observada a Resolução 357/2010.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo prazo, providenciará o credenciamento do DEMARTRAN junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais órgãos.

Art. 13. O Fundo Municipal de Trânsito passa a ser vinculado ao DEMARTRAN.

Art. 14. O artigo 3º, inciso III, da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

(...)

9 – Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

Art. 15. Fica acrescida a Seção XI, ao Capítulo IV da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, e os artigos 25-A e 25-B, com as seguintes redações:

Art. 25-A. Compete ao Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN exercer as competências do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 296/2008-CONTRAN.

Art. 25-B. O Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN compõe-se do seguinte fundo:

I – Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 16. Fica criada a logomarca do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 17. Os atos praticados pelo Conselho Municipal de Trânsito, na qualidade de órgão executivo de trânsito, até a entrada em vigor desta lei, permanecem válidos e independentemente de ratificação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 1.930, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

ANEXO ÚNICO – LOGOMARCA DO DEMARTRAN



- Significado da Logomarca do DEMARTRAN

A logomarca do DEMARTRAN – Departamento Marmeleirense de Trânsito foi desenvolvida em estilo minimalista e embasada nos conceitos de agilidade, confiança e modernidade, através da Assessoria de Relações Públicas do Município.

Desenvolvida para um *design* de vanguarda, a logomarca demonstra, na sua tipografia: agilidade pela forma inclinada dos caracteres “DEMARTRAN”, expressando clareza e segurança através dos traços retos e bem definidos, modernidade em virtude do *design* diferenciado.

Os elementos gráficos existentes na logomarca simbolizam uma ponte, a qual representaria “a passarela”, ligando de um lado a outro pelo DEMARTRAN, abaixo o caminho livre, o “asfalto”, a faixa ou linha amarela significa as diretrizes seguidas pelo Departamento que abrange toda sua extensão e dão o acesso livre às vias. Todos esses elementos estão apresentados em harmonia e equilíbrio.

As três cores aplicadas na logomarca, verde, amarelo e cinza, juntas causam sensações cromáticas que proporcionam experiências visuais marcantes, combinando entre si destacando e atribuindo os seguintes significados:

- a) Verde: é uma cor transmite uma sensação de repouso, acalma e tranquiliza. Associação material: natureza, belezas naturais do Município, dinheiro, árvore de Marmeleiro, brasão e bandeira do Município. Associação afetiva: crescimento, saúde, resistência, vigor, perseverança e satisfação.
- b) Amarelo: é uma cor estimulante, transmite calor é visível à distância, indica luz e riqueza. Associação material com: ouro, linhas de asfalto, placa de sinalização, bandeira e brasão de Marmeleiro e passarela. Associação afetiva: energia, alerta, otimismo, criatividade, conforto e esperança.
- c) Cinza: tem a posição intermédia entre a luz e a sombra por isso é imparcial, indica discricção, para as atitudes neutras e diplomáticas. Tem associação material com as vias e asfalto. E Associação afetiva com: seriedade, justiça e sabedoria. A cor ainda cinza transmite a idéia de equilíbrio, qualidade e estabilidade.

Estas cores, quando aplicadas sobre fundo branco, agregam, ainda, os seguintes significados: sinceridade, verdade, simplicidade, juventude, limpeza e dignidade.

A união de todos esses elementos: *design*, tipografia e cores, aplicados com equilíbrio, harmonia e bom gosto, enaltecem a originalidade transformando a logomarca do DEMARTRAN – Departamento Marmeleirense de Trânsito em *design* único, moderno, marcante e inovador.